

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1044/84 (DRE -B 1118/84)
INTERESSADO: TÂNEA GORETH SERTÓRIO

RELATOR: CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE Nº 1406/84 CESG APROVADO EM 05/09/84

Comunicado ao Pleno em 12/09/84

1 - HISTÓRICO: Tânea Goreth Sertório, nascida aos 26 de junho de 1964 em Aréalva, São Paulo, requer ao Delegado de Ensino de Bauru a equivalência de seus estudos feitos nos Estados Unidos aos de nível de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro ensi-
--.

É o seguinte seu histórico escolar:

1. Cursou, em 1979 e 1980, respectivamente, a 1º e 2º series do 2º grau, Curso "Processamento de Dados", na Escola Técnica de Bauru, sendo retida na disciplina Processamento de Dados II.

2. De setembro de 1981 a junho de 1982, cursou a 12ª serie na Pasco Senior High School, em Pasco, Washington, Estados Unidos, onde estudou com bom aproveitamento as seguintes disciplinas: Inglês, História dos Estados Unidos (Governo Americano), Esportes para toda a vida, Álgebra Elementar, Orientação para o Consumidor, História Geral e Educação Física. Note-se que a interessada frequentou dois cursos de Inglês, obtendo em ambos o conceito "A".

3. Recebeu diploma de graduação da Pasco Senior High School - em 4 de junho de 1982.

4. Está cursando o 2º ano do Curso de Letras - Inglês - das Faculdades do Sagrado Coração, Bauru.

2. APRECIÇÃO: Quando a interessada terminou seus estudos nos Estados Unidos, ainda não havia sido aprovada a Deliberação CEE nº 12/83. Em face da orientação do Conselho então dominante, fazia jus à declaração de equivalência, mesmo porque permaneceu na Pasco Senior High School durante um inteiro ano letivo, obtendo aprovação em oito cursos.

Não fora o atraso em requerer a declaração de equivalência, sua situação seria regular. Entretanto, pela duração e natureza dos estudos efetuados, deve ser declarada a equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro, para fins de prosseguimento.

A falta de aprovação na disciplina Processamento de Dados II da 2ª série não impede que lhe seja declarada equivalência em nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento. É óbvio que a interessada não tem direito ao certificado de curso técnico de Processamento de Dados, não só em face da retenção nessa disciplina como também porque, na 3ª série, estudou no exterior satisfazendo aos requisitos do sistema norte-americano.

3 - CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por Tânea Goreth Sertório na Pasco Senior High School, Pasco, Washington, Estados Unidos, são declarados equivalente aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 3 de Setembro de 1984.

RENATO ALBERTO T. DI DIO

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: César Augusto Teixeira de Carvalho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, aos 5/9/1984

a) Lionel Corbeil
PRESIDENTE